

DESJUDICIALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CIVIL DE OBRIGAÇÕES DE PAGAR QUANTIA CERTA: análise da necessidade de inserção de uma fase pré-executiva no Projeto de Lei n.º 6.204/2019 a partir da experiência lusitana

Autora: Gabriela Medeiros Araújo - Graduanda de Direito na Fundação Escola Superior do Ministério Público

- ◆ Orientador: Prof. Dr. Handel Martins Dias - Grupo de trabalho II: Tutelas à efetivação de direitos transindividuais
- Pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPEGRS)



INTRODUÇÃO

Diante do agravamento do congestionamento nos tribunais, em especial na fase executiva, um grupo de três processualistas idealizou o Projeto de Lei (PL) n.º 6.204/2019 com a finalidade de permitir a realização de execuções extrajudiciais de obrigações de pagar quantia certa através da adoção do tabelião de protesto como agente executivo. Teceu-se a ideia à luz do modelo lusitano, que prevê execução desjudicializada desde 2003. O PL mostra-se em conformidade com as garantias constitucionais e aparenta ser promissor para uma maior celeridade processual. Contudo, percebe-se nele a ausência de fase pré-executiva para localização antecipada de bens do devedor, modalidade já adotada e bem sucedida em diversos países, entre eles Portugal.

OBJETIVO

O objetivo desta pesquisa consistiu em analisar, em prol da efetividade e da celeridade processual, a possibilidade de inserir uma fase pré-executiva no projeto de lei n. 6.204/2019, considerando a experiência em desjudicialização da execução civil enfrentada por Portugal, sem descuidar da necessária conformidade com as demais garantias constitucionais.

PROBLEMA DE PESQUISA

Quais as vantagens e possibilidades quanto à inserção de uma fase pré-executiva no Projeto de Lei n. 6.204/2019 conforme experiência lusitana?

METODOLOGIA

A metodologia utilizada é dedutiva, realizada de modo qualitativo através de método exploratório, mediante pesquisa bibliográfica, com revisão de doutrina e legislação pátria.

DESENVOLVIMENTO

Verificou-se que em Portugal há, facultativamente, uma busca prévia de bens penhoráveis e das demais dívidas do devedor. A existência da fase pré-executiva possibilita que o exequente, de antemão, compreenda a viabilidade de atingir a sua atividade satisfativa, cabendo a ele optar por ingressar, ou não, com seu processo de execução. Nesta linha, percebe-se que a realização de busca prévia é benéfica para reduzir o número de processos pendentes de baixa em decorrência da escassez financeira do devedor, bem como torna a fase executiva mais célere, ao iniciar o procedimento com conhecimento quanto às medidas executivas necessárias.

A pesquisa é realizada por intermédio do agente de execução, profissional experiente e habilitado, que usufrui sistemas de dados da administração tributária, no Banco de Portugal, registro predial, entre outros. Para solicitar a busca há requisitos de admissibilidade, devendo o credor apresentar seu título executivo judicial ou extrajudicial de dívida certa, líquida e exigível, além de um rol de documentos iniciais que elucidem o caso em questão. No Brasil, já possuímos sistemas de informações semelhantes que poderiam ser usufruídos pelo agente de execução, como, por exemplo, o INFOJUD, o RENAJUD e o BACENJUD.

CONCLUSÃO

Conclui-se que, conforme experiência lusitana, o acréscimo da fase pré-executiva é exequível e relevante para o aperfeiçoamento do PL n.º 6.204/2019.

O pleno conhecimento preliminar quanto à condição financeira do devedor é de grande serventia para a eficácia processual, tal qual, para que os credores possam atingir de forma menos morosa a sua atividade satisfativa.

REFERENCIAIS TEÓRICOS: HILL, Flávia Pereira. Desjudicialização da execução civil: reflexões sobre o projeto de lei nº 6.204/2019. Revista Eletrônica de Direito Processual, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 164-205, dez. 2020; RIBEIRO, Flávia Pereira. Desjudicialização da execução civil. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2022; MEDEIROS NETO, Elias Marques de. A recente lei n. 13.606/18, a execução em Portugal e a busca antecipada de bens do devedor no Brasil. Revista Pensamento Jurídico, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 140-168, dez. 2018. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-Pensamento-Jur_v.12_n.2.06.pdf. Acesso em: 21 maio 2023.